



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 335/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 066/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5778/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 335/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, RG nº 1.742.642 SSP-PI, CPF nº 839.920.653-91, prefeito municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **ADRIANO DA SILVA MENESES 05017129332**, inscrita no CNPJ nº 20.067.472/0001-79, estabelecida na R Dona Felicia, Nº 370, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representada por Adriano da Silva Meneses, CPF Nº 050.171.293-32, RG Nº 3.048.302 SSP/PI, doravante designado *CONTRATADA*. Considerando o que consta no processo administrativo, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 018/2005, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para os serviços de pintura em prédios, repartições e praças públicas do Município de São José do Divino-PI:

LOTE I- SERVIÇOS DE PINTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E ACRÍLICA EM AMBIENTES INTERNOS, EXTERNOS, TETOS, MUROS E MURETAS, COM UMA DEMÃO	M²	1.547	R\$ 7,00	R\$ 10.829,00
2	PINTURA ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS (2 DEMÃOS)	M²	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
3	PINTURA DE EDIFICAÇÕES INTERNA E EXTERNA (02 DEMÃOS) EM REPARTIÇÕES E PRÉDIOS PÚBLICOS	M²	300	R\$ 2,60	R\$ 780,00
4	PINTURA DE TRONCO DE ÁRVORES/PALMEIRAS E POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA ALTURA DE 1 M.	UN	120	R\$ 7,90	R\$ 948,00
5	PINTURA MANUAL DE FAXAS PARA SINALIZAÇÃO (FAIXA DE EIXOS, FAIXAS DE PEDESTRES E QUEBRA-MOLES)	M²	350	R\$ 3,30	R\$ 1.155,00
6	PINTURA MANUAL DE PRAÇAS PÚBLICAS (02 DEMÃOS)	M²	680	R\$ 2,80	R\$ 1.904,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.896,00 (QUINZE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)					

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.

2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000

CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918

E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

3.1 O valor global do contrato é de R\$ **15.896,00** (quinze mil e oitocentos e noventa e seis reais).

1.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

3.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO:	500 – FPM, ICMS, ARRECADAÇÃO, OUTROS
PROGRAMA DE TRABALHO:	15.452.0019.2035.0000 – MANUTENÇÃO E ENCAR. DOS SERVIÇOS URBANOS 15.452.0019.2040.0000 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS LOG. PÚBLICOS
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 – SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 33.90.36 – SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá validade de 06(seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, o esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
 - Comunicar o(a) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
- 8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.2 A contrata poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1.2 Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo fica nomeada como fiscal a servidora Maria Elizete da Silva, portadora do CPF Nº 366.142.308-83 e RG Nº 39.360.772 SSP/PI, e como gestor o servidor Mauro Fontenele de Sampaio, portador do CPF Nº 009.942.173-90 e RG Nº 2.238.808 SSP/PI, conforme Portaria Nº 063, de 27 de outubro de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- 11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

- 12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

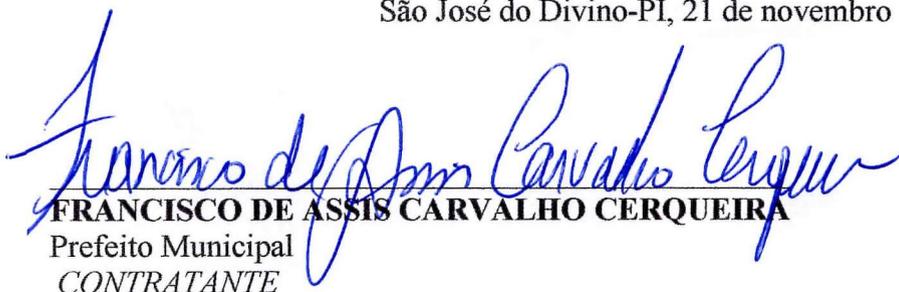
- 13.1 Integra o Processo Administrativo nº 5778/2022/2022, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 21 de novembro de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Adriano da Silva Menezes

ADRIANO DA SILVA MENESES 05017129332

CNPJ Nº 20.067.472/0001-79

Adriano da Silva Menezes

CPF Nº 050.171.293-32

RG Nº 3.048.302 SSP/PI

TESTEMUNHAS:

1. David Bruno Rodrigues de Sousa CPF: 069.848.543-76
2. Carlos de Sousa Lima CPF: 644.820.053-06